

# Tutela provisória: aplicação e desafios

**113ª Subseção OABSP**

**Indaiatuba, SP, 30 de maio de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Considerações introdutórias

- ✓ Tutela provisória: uma proposta de compreensão
  - Tutela provisória = Tutela antecipada + processo cautelar
  - Indo além dos limites dos arts. 294 ao 311
- ✓ Classificações (art. 294):
  - Fundamentos: urgência x evidência
  - Momento: antecedente x incidental
  - Satisfatividade: cautelar x antecipada

# Disposições gerais

- ✓ Dever-poder *geral* de **antecipação**/**cautela** (297 e 301)
  - Insubsistência das “cautelares nominadas”
- ✓ Motivação (298 + 489 § 1º I-III)
- ✓ Agravo de instrumento (1015 I) com sustentação oral (937 VIII)
  - Agravo interno se monocrática a decisão (1021)
- ✓ Não só **concessão**: **Efetivação** = *cumprimento* provisório da TP (297 + 519)
  - Responsabilidade (objetiva) do beneficiário (302)

# Tutela de urgência

- ✓ Pressupostos (300 *caput*):
  - Probabilidade do direito
- E**
  - Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo
- ✓ Caução (300 § 1º)
  - Interpretação ao lado dos arts. 520 IV e 521
- ✓ Liminarmente ou após justificção prévia (300 § 2º)
- ✓ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” **se** ***antecipada*** (300 § 3º)

# Tutela da evidência

- ✓ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
  - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III (art. 9º par ún II)
- ✓ Hipóteses
  - **I:** Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório
  - **II:** Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos
  - **III:** Depósito
  - **IV:** Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”

# Tutela antecedente

## ✓ Tutela antecipada

- “Urgência contemporânea à propositura da ação” (303 *caput*)
- Concedida, adita para a “tutela final” e cita réu para ACM
  - Se não aditar, extingue o processo
- Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- “Estabilização” se réu não “recorrer” (304)

## ✓ Tutela cautelar

- Petição inicial com “direito que se objetiva assegurar” e “perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo” (305)
- Citação do réu para contestar em 5 dias (306)
- **Pedido principal** em 30 dias da efetivação (308 *caput*), *intimando-se* as partes para ACM (308 § 3º)

# Tutela provisória e Poder Público

## ✓ Alcance do art. 1.059

- Prévio contraditório em 72 horas
- Vedações da TP:
  - Para pagamento de servidores públicos;
  - Para compensação tributária e previdenciária;
  - Para entrega de bens do exterior;
  - Que esgote o “objeto da ação”;
  - Quando o ato em MS for de competência originária do Tribunal
- Emprego da “suspensão de segurança”

# Questionamentos

- ✓ Constitucionalidade das restrições/limitações
  - Art. 1º do CPC de 2015
  - STF e ADC 4: um “precedente” (?)
- ✓ Constitucionalidade do pedido de suspensão
  - Competência originária
  - Isonomia
  - Necessidade no sistema processual atual (?)
- ✓ O 1059 alcança a TP de **evidência** (?)
- ✓ É possível a estabilização da TP contra o Poder Público (?)

# Desafios e prática

- ✓ Distinção entre a tutela antecipada e a cautelar
  - Dificuldades do *procedimento* da tutela *antecedente*
  - Fungibilidade “dupla” (?): alcance do art. 305 par ún
- ✓ Questões relativas ao *cumprimento* da tutela provisória
  - Variações consoante o fundamento (?)
- ✓ O cumprimento *ope iudicis* das sentenças
  - Transformando exceções em regra (1012 § 1º V)
  - Importância para impactar a realidade forense

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)